



**DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

**EMENTA:** ALTERA O DECRETO Nº 42, DE 14 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do município de Gravatá torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravatá, vêm decrescendo;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a instituição da quarentena nos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Recife, São Lourenço da Mata e Camaragibe estipuladas pelo Decreto Estadual Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e atualizado pelo



**DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

Decreto Nº 49.024, de 11 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** a proximidade territorial do Município de Gravatá com as cidades que atualmente formam o epicentro da pandemia a nível Estadual. E ainda, que a cidade de Gravatá é tradicionalmente uma rota turística para a população dessa região tendo vasto quadro de rede hoteleira que se mantém em funcionamento e mais de 200 condomínios com utilização flutuante;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020 e o Decreto nº 43, de 15 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º, do Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A partir de 18 de maio de 2020, o comércio de produtos essenciais autorizado a funcionar terá seu horário de funcionamento restrito. Excetuando-se as farmácias, padarias, postos de gasolina e*



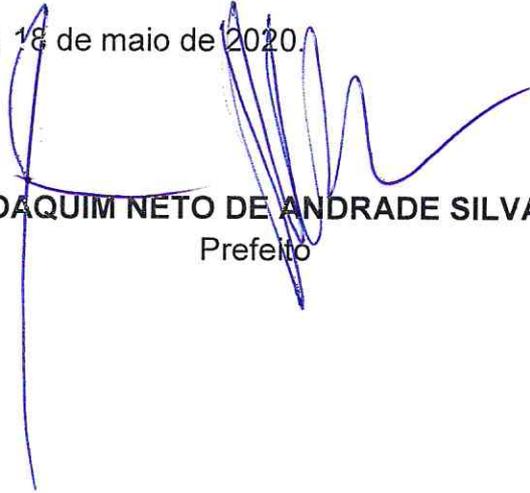
**DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020.**

*distribuidoras de água e gás.*

...”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 31 de maio de 2020.

Palácio Joaquim Didier, 18 de maio de 2020.

  
**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Prefeito